



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº 454/10

Lagoa da Canoa, 26 de fevereiro de 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Lagoa da Canoa, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Lagoa da Canoa junto ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social deste Município, correspondente a valores extraídos de forma indevida em dezembro de 2004 do Regime Próprio de Previdência Social, observado a legislação previdenciária aplicável, da quantia principal de R\$ 258.880,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) que, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, totaliza o valor de R\$ 432.797,11 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos).

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensivo aos exercícios anteriores, o que corresponde a dezembro de 2004, desde que observado a Portaria nº 83, de 18 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – O valor demonstrado em termo de parcelamento específico, será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

II – A primeira parcela a que se refere o inciso I, será paga até o dia 30 de abril de 2010, cujo valor corresponde a R\$ 7.213,28 (sete mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos) e as demais parcelas vincendas, devidamente acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia por meio de depósito nas contas vinculadas do CREDOR.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Art. 2º – Os valores extraídos em dezembro de 2004 do Regime Próprio de Previdência Social, serão atualizados pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor além de juros de 6% (seis por cento) ao ano e consolidado em Termo específico.

§ 1º – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei nº 451/09, de 25/11/2009 e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 25 de fevereiro de 2010.

**JAIR LIRA SOARES**  
**PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação e aos que se fizerem necessário, que a Lei nº 454/10, editada em 25/02/10, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 25/02/10 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 25/02/10, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 25 de fevereiro de 2010.

**ÁLVARO BEZERRA DE MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Matrícula nº 24.324-1**